EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As brigadas de incêndio e primeiros socorros geralmente são formadas em empresas, visando à segurança de todos em casos de emergências com incêndio.

É de grande importância que as instituições de ensino criem suas brigadas de incêndio e primeiros socorros, pois são locais onde há diariamente circulação e permanência de um número grande de pessoas. A maioria dessa população é formada por crianças e adolescentes, sendo assim, merece um tratamento especial nas situações de emergência. Dessa maneira, o treinamento para componentes da brigada de incêndio e primeiros socorros deve ser dirigido principalmente aos educadores, pois são eles que mantêm contato direto com os educandos.

A participação dos educandos também é de grande valia nos treinamentos, pois manter a calma nas situações de emergência e saber a função de cada um é de grande importância para que não haja maiores problemas nessas situações.

Sendo assim, quanto mais treinamentos realizados, melhor. Por todas essas vantagens que cabe então às direções das instituições de ensino, às associações de pais, aos corpos de bombeiros e às autoridades políticas o interesse em criar essas brigadas de incêndio dentro das instituições de ensino.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Brigadas de Incêndio nas escolas municipais da rede pública de ensino.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Brigada de Incêndio nas escolas municipais da rede pública de ensino.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei consistirá no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de trabalhadores e alunos na prevenção de incêndios e nos primeiros socorros a vítimas, e na promoção de adequações nas edificações das escolas municipais da rede pública de ensino, em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** A capacitação de trabalhadores e alunos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger os seguintes aspectos:

I – prestação de primeiros socorros e atendimento especializado em situações de incêndio;

II – orientação a trabalhadores e alunos sobre primeiros socorros e como se portar em emergências e situações de pânico coletivo; e

III – orientações básicas sobre prevenção e combate a incêndios.

**§ 2º** A capacitação de trabalhadores e alunos de que trata o *caput* deste artigo será ministrada por entidades especializadas a serem determinadas pelo Executivo Municipal, preferencialmente com participação de profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.